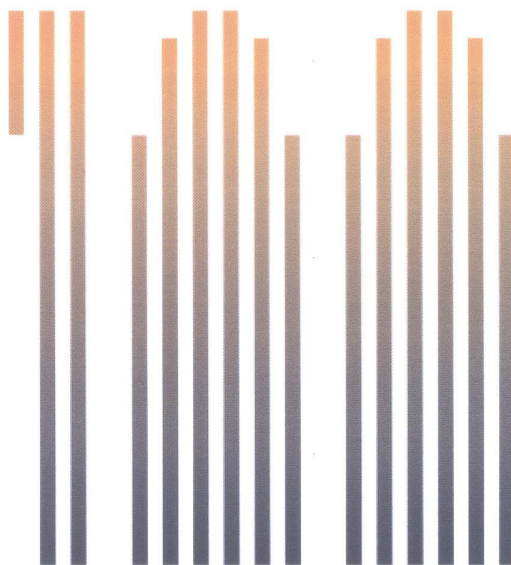




Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE



CENTENÁRIO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**
2017



Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 005/2018

Por meio desta, fica o Senhor (a) CARLOS ALBERTO DA COSTA **CIENTE** da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0003/2017, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, I, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. CADASTRO IMOBILIÁRIO- 0643420701-RUA- BRAZ SCORZA, 455- CONJ. ANA JACINTA-VALOR DA MULTA- R\$ 692,50-VENCIMENTO- 12/01/2018. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 17 de janeiro de 2018.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vig. Epidemiológica



Município de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária



COMUNICADO DE DEFERIMENTO DAS LICENÇAS SANITÁRIAS 2018

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao **protocolo: 0002/2018-SPP** de 03/01/2018.
CEVS: 354140616-865-000131-1-0 - Data de Validade: 15/03/2019 - Razão Social: **PHYSICUS - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/S LTDA** - CNPJ/CPF: 08.360.774/0001-35 - Endereço: Avenida GUSTAVO ANTÔNIO MARCELINO, nº 1703 – CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA - Município: PRESIDENTE PRUDENTE - CEP: 19064-170 - UF: SP - Resp. Legal: LILIAN CRISTINA VIEIRA JORGE - CPF: 31179881818 - Resp. Técnico: LILIAN CRISTINA VIEIRA JORGE - CPF: 31179881818 - CBO: 223605 - Conselho Prof.: CREFITO – Nº Inscr.: 78.268-f - UF:SP - Resp. Técnico: THIAGO LUCAS BAVARESCO MACEDO - CPF: 22621761836 - CBO: 223605 - Conselho Prof.: CREFITO – Nº. Inscr.: 14.568 UF:SP - Resp. Técnico: DÉBORA VASCONCELOS VERÍSSIMO - CPF: 42911952812 - CBO: 223605 - Conselho Prof.: CREFITO Nº. Inscr.: 227730-F - UF:SP - Resp. Técnico: THIAGO LUCAS BAVARESCO MACEDO - CPF: 22621761836 - CBO: 223605 - Conselho Prof.: CREFITO Nº. Inscr.: 14.568 - UF: SP.
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES PRUDENTE.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao **protocolo: 0003/2018-SPP** de 03/01/2018.
CEVS: 354140616-865-000675-1-2 - Data de Validade: 15/03/2019 - Razão Social: **ACLO SERVIÇOS ESTÉTICOS LTDA – ME** - CNPJ/CPF: 10.830.241/0002-00 - Endereço: Rua SIQUEIRA CAMPOS, nº 1545, LUC 007 - VILA ROBERTO - Município: PRESIDENTE PRUDENTE - CEP: 19013-030 - UF: SP - Resp. Legal: ADRIANA IASZ DE MORAIS BARRETO - CPF: 17086121819 - Resp. Técnico: TAISSA MEDEIROS MALACRIDA - CPF: 26424419896 - CBO: 223605 - Conselho Prof.: CREFITO Nº. Inscr.: 49472 - UF: SP.
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES PRUDENTE.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2018.

CRISTINA APARECIDA DE SANTANA
Respondendo pela Supervisão do Depto. de Vigilância Sanitária



Outros Atos

PORTARIA Nº 001/2018

Considerando o disposto no artigo 2º, inciso IV e artigo 5º, § 2º, todos da Lei Municipal nº 6.023/2003 e Lei nº 6.995/2009, que prevê a expedição de alvará de funcionamento anual aos transportadores escolares, público ou particular neste município;

Considerando que a finalidade precípua do Código de Trânsito Brasileiro é defender a vida e preservar a saúde das pessoas, nos termos dos artigos 1º, § 5º e 269, § 1º, todos do CTB;

Considerando que o artigo 139 do CTB confere poderes ao Município para fiscalizar e aplicar sanções regulamentares de sua competência;

Considerando o cumprimento das normas dos artigos 107 e 135 do Código de Trânsito Brasileiro.

RESOLVE:

Art. 1º. O recadastramento anual deverá ser requerido a partir do dia **01/02/2018 à 31/03/2018**, junto ao protocolo geral, no Paço Municipal deste Município.

Art. 2º. Os permissionários e prepostos condutores de veículos de transporte escolar e de pessoa com deficiência deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento endereçado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Presidente Prudente, requerendo recadastramento da atividade para o exercício 2018;
- II. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), na categoria aluguel;
- III. Autorização Especial para o Transporte de Escolares atualizada, fornecida pela 14ª CIRETRAN de Presidente Prudente;



- IV. Cópia do comprovante de residência atualizado;
- V. Certidão Negativa de débitos municipais;
- VI. Cópia da carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- VII. Certidão negativa de antecedentes criminais, renováveis a cada 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 329 do CTB;
- VIII. Relatório de informações básicas das atividades exercidas pelo condutor e seu preposto;
- IX. Comprovante de aferição e regularidade do tacógrafo, expedido por órgão oficial reconhecido pelo DETRAN-SP e/ ou INMETRO;
- X. Devolução da credencial exercício 2017;
- XI. Cópia do Alvará Municipal 2018, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- XII. 1 (uma) foto ¾ recente.

Art. 3º. Após vistoria do veículo feita pela SEMAV, o permissionário e o preposto receberão a credencial autorizando o exercício da atividade e o selo de vistoria exercício 2018, afixado no pára-brisa do veículo escolar.

Parágrafo único. O recadastramento do condutor e a vistoria do veículo de transporte escolar deverão satisfazer a todos os requisitos do Código de Transito Brasileiro, das Leis nº 6.023/2003, 6.995/2009 e demais legislações pertinentes ao Transporte Escolar.

Art. 4º. O não recadastramento anual do permissionário e preposto implicará na abertura de processo administrativo para cassação do alvará de funcionamento, bloqueio do licenciamento junto à 14ª CIRETRAN e da isenção do IPVA junto a Secretaria da Fazenda.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Presidente Prudente, 16 de janeiro de 2018.

OSWALDO DE OLIVEIRA BOSQUET

Secretario da SEMAV



PORTARIA Nº 002/2018

Considerando o disposto nos artigos 9º e 36 Lei Municipal nº 6.035/2003, que prevê a renovação do alvará de funcionamento anual das agências e mototaxistas deste município;

Considerando, cumprir as normas dos artigos 107 e 135 do Código de Trânsito Brasileiro e da Lei nº 12.009/2009;

Considerando, preservar a segurança dos usuários do serviço de mototaxi e motofrete deste município;

RESOLVE:

Art. 1º. O recadastramento anual deverá ser requerido pelas Agências, mototaxistas e motofretistas, a partir do dia **01/02/2018 à 31/03/2018**, junto ao protocolo geral, no Paço Municipal deste Município.

Art. 2º. As Agências de mototáxi deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento solicitando a renovação do credenciamento para exercício de 2018, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Presidente Prudente;
- II. Cópia do Alvará Municipal do ano de 2018, fornecido pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente;
- III. Relação dos mototaxistas vinculados a agência;
- IV. Certidão Negativa de débitos municipais;
- V. Comprovante de endereço atualizado da agência;

Art. 3º. Os mototaxistas e motofretistas deverão apresentar os seguintes documentos:



- I. Requerimento dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Presidente Prudente solicitando recadastramento da atividade para o exercício 2018;
- II. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), na categoria aluguel;
- III. Devolução da credencial exercício 2017;
- IV. Cópia do comprovante de residência atualizado;
- V. Cópia do Alvará Municipal 2018 mototaxista ou motofretista, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- VI. Certidão Negativa de débitos municipais;
- VII. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- VIII. Cópia do contrato de prestação de serviço com a agência;
- IX. Certidão negativa de registro de pontos por infração de natureza grave, gravíssima e reincidência em infrações médias nos últimos doze meses, conforme artigo 138, inciso IV, do CTB, fornecida pela 14ª CIRETRAN deste município (Pontuação CNH);
- X. Certidão negativa de antecedentes criminais, renováveis a cada 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 329 do CTB;
- XI. 1 (uma) foto ¾ recente.

Art. 4º. Será expedido alvará de funcionamento ao proprietário que possuir apenas 1 (uma) moto registrada em seu nome na 14ª CIRETRAN de Presidente Prudente na categoria aluguel;

Art. 5º. As motocicletas deverão passar por vistoria na SEMAV, onde serão verificados os requisitos da Lei Municipal nº 6.035/2003, Resolução nº 356/2010- CONTRAN e demais legislações pertinentes em vigência, a fim de garantir a segurança dos usuários destes serviços.

Art. 6º. O não recadastramento implicará na aplicação da penalidade dos artigos 22, 23 e 24, parágrafo único, da lei 6.035/2003, abertura de



processo administrativo para cassação do alvará de funcionamento e bloqueio do licenciamento junto à 14ª CIRETRAN e da isenção do IPVA junto à Secretaria da Fazenda.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Presidente Prudente, 16 de janeiro de 2018.

OSWALDO DE OLIVEIRA BOSQUET

Secretario da SEMAV



PORTARIA Nº 003/2018

Considerando o disposto no artigo 1º, § 2º e artigo 4º, todos da Lei Municipal nº 5.725/2002, que prevê a expedição de alvará de funcionamento anual aos condutores de veículos de aluguel- táxi, neste município;

Considerando que a finalidade precípua do Código de Trânsito Brasileiro é defender a vida e preservar a saúde das pessoas, nos termos dos artigos 1º, § 5º e 269, § 1º, todos do CTB;

Considerando, os artigos 24, 105, 107 e 135 todos do Código de Trânsito Brasileiro, combinados com a Lei Municipal nº 5.725/2002 e Decreto nº 15.312/2002.

RESOLVE:

Art. 1º. O recadastramento anual deverá ser requerido a partir do dia **01/02/2018 à 31/03/2018**, junto ao protocolo geral, no Paço Municipal deste Município.

Art. 2º. Os proprietários/ condutores e auxiliares de veículos destinados ao serviço de táxi deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Presidente Prudente, solicitando o recadastramento da atividade para o exercício 2018;
- II. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), na categoria aluguel;
- III. Devolução da credencial exercício 2017;
- IV. Cópia do Alvará Municipal 2018, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- V. Certidão Negativa de débitos municipais;
- VI. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);



- VII. Cópia do comprovante de residência atualizado;
- VIII. Declaração de que trabalhará diariamente no ponto de táxi de origem;
- IX. Certidão negativa de antecedentes criminais, renováveis a cada 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 329 do CTB;
- X. Declaração de regularidade de contribuinte individual do INSS – DRCI;
- XI. 1 (uma) foto ¾ recente.

Art. 3º. Após vistoria do veículo feita pela SEMAV, o proprietário/condutor ou auxiliar de táxi, receberão a credencial autorizando o exercício da atividade e o selo de vistoria exercício 2018, afixado no pára-brisa do veículo.

Parágrafo único. O recadastramento do taxista e de seu auxiliar, deverá satisfazer a todos os requisitos do Código de Transito Brasileiro, da Lei Municipal nº 5.725/2002, Decreto 15.312/2002 e Lei 12.468/2011.

Art. 4º. O não recadastramento do taxista e do auxiliar, implicará na abertura de processo administrativo para cassação do alvará da atividade e bloqueio do licenciamento junto à 14ª CIRETRAN e da isenção do IPVA junto a Secretaria da Fazenda.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Presidente Prudente, 16 de janeiro de 2018.

OSWALDO DE OLIVEIRA BOSQUET

Secretario da SEMAV



Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

LEI Nº 9.596/2018

Inclui no site da Prefeitura Municipal a relação de serviços de proteção à Mulher Vítima de Violência.

Autor: Vereadora ALBA LUCENA FERNANDES GANDIA

ENIO LUIZ TENÓRIO PERRONE, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme parágrafo 2º do artigo 158 do Regimento Interno: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Presidente Prudente, obrigado a incluir e disponibilizar no site oficial da Administração Pública, em ícone de acesso imediato, relação de instituições e serviços oferecidos à Mulher Vítima de Violência.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, considera-se site oficial da Administração Pública, o mantido sob o domínio da Prefeitura do Município de Presidente Prudente.

Art. 2º Integram esta relação de serviços de proteção à Mulher Vítima de Violência e deverão constar no site oficial:

- I - Delegacia especializada no Atendimento à Mulher;
- II - órgãos de Cidadania da Mulher;
- III - serviços de saúde especializados para o atendimento de casos de violência contra a mulher;
- IV - centros de defesa e convivência;
- V - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- VI - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
- VII - órgãos da Defensoria Pública de Defesa da Mulher;
- VIII - órgãos do Ministério Público de Defesa da Mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

IX - outras instituições e serviços que vierem a ser criados.

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 15 de janeiro de 2018.

ENIO LUIZ TENORIO PERRONE
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor Geral

IABR.



Portarias



PORTARIA Nº 022/2018

Em 16 de janeiro de 2018.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 36.040, de 7 de novembro de 2017;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2008, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores;

RESOLVE:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do servidor municipal VALDECIR DE OLIVEIRA, nomeado em 2 de fevereiro de 1994, no cargo efetivo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 8.577-4, PIS/PASEP: 1.080.717.346-8, os benefícios seguintes:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), a partir de 22 de março de 2017, totalizando 59,5% (cinquenta e nove e meio por cento);
- II -** sexta parte, a partir de 1º de setembro de 2009.

CUMPRASE.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 023/2018

Em 16 de janeiro de 2018

ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 26.233, de 25 de agosto de 2017;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2008, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

RESOLVE:

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal MARLENE RIBEIRO, nomeada em 25 de fevereiro de 1997, no cargo efetivo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, readaptada na função de Auxiliar de Telefonista, cadastro funcional nº 12.662-4, PIS/PASEP: 1.706.468.333-2, a partir de 10 de março de 2013, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 28% (vinte e oito por cento).

Tornar sem efeito a Portaria nº 826/2017.

CUMPRAS-SE.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 024/2018

Em 16 de janeiro de 2018.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 16.399, de 8 de junho de 2017;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2008, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores;

RESOLVE:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal JOSEFA BATISTA DE SOUZA HENN, nomeada em 1º de fevereiro de 1992, no cargo efetivo de Educador Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 9.057-3, PIS/PASEP: 1.700.461.047-9, os benefícios seguintes:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), a partir de 18 de maio de 2017, totalizando 52,5% (cinquenta e dois e meio por cento);
- II -** sexta parte, a partir de 24 de maio de 2012.

CUMPRAS-SE.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FNDE QSE	17/01/2018	864.732,83

Presidente Prudente, 17 de Janeiro de 2018.

CADMO LUPÉRCIO GARCIA

Respondendo pela Secretaria Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2018**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso de suas atribuições legais, em Reunião Extraordinária do dia 15/01/2018, resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o Calendário das Reuniões Ordinárias deste Conselho, para o ano de 2018, a serem realizadas na Casa dos Conselhos (Rua Sete de Setembro, n. 1.385 – Vila do Estádio), com início às 08h30 em primeira convocação e às 08h45 em segunda convocação, nas seguintes datas:

- 31/janeiro
- 21/fevereiro
- 21/março
- 18/abril
- 16/maio
- 20/junho
- 18/julho
- 15/agosto
- 19/setembro
- 17/outubro
- 21/novembro
- 12/dezembro

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 15 de janeiro de 2018.

MARINA FRANCIANE DE SOUZA ZANELATO COSTA
Presidente do CMDCA